



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0075 Systemup

### CONTRATO N° 0075/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

**SYSTEMUP SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua José Bonifácio, n° 317 Sala 03, Centro, na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CNPJ sob n° 12.027.844/0001-05, neste ato representada pelo **Sr. OSMARILDO PAVIANI**, portador da Cédula de Identidade n° 3.187.443 e CPF n° 019.621.819-52, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para o Fornecimento e Instalação de Equipamentos para Circuito de Câmeras e Equipamentos para monitoramento a serem instaladas no complexo de segurança da Polícia Civil, que abriga a 16ª Circunscrição de Trânsito - CIRETRAN de Xanxerê, deverão ser fornecidos os materiais necessários para instalação e funcionamento, incluindo, se necessário, licenças, parte elétrica, rede lógica, aterramento e fontes de energia, nas dependências do referido Complexo de Segurança, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**Subcláusula primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0053/2023 - Pregão n° 0015/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A contratada obriga-se a entregar/instalar os produtos/equipamentos, objeto desta licitação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o Recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Responsável.

#### Endereço da Entrega/instalação:

**Delegacia Regional de Polícia de Xanxerê-SC** - Rua Celestino do Nascimento, n° 550, Centro, Xanxerê-SC. Responsável pelo Recebimento: Sr. Edson Antônio Leite Marchi, Agente de Polícia, Tel. (49) 99960-6842, e-mail: [edson-marchi@pc.sc.gov.br](mailto:edson-marchi@pc.sc.gov.br)

Entregar os materiais e equipamentos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela aquisição do(s) material(s) e equipamento(s), objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**, condicionados a entrega/instalação dos itens e valores abaixo relacionados:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	CÂMERA MODELO DOME: distância focal 3.6mm; distância mínima de 20 metros de	Und	01	677,27	677,27



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	infravermelho; visão noturna; nível de proteção IP67 ou superior; resolução de no mínimo 2 MP Poe; conectividade LAN; com sensor de movimento; conexões com cabo; compatível com formatos de compressão de vídeo H.265. Para conexão com gravador de imagens NVD.				
02	CÂMERA MODELO DOME: distância focal 2.8mm; distância mínima de 20 metros de infravermelho; visão noturna; nível de proteção IP67 ou superior; resolução de no mínimo 2 MP Poe; conectividade LAN; com sensor de movimento; conexões com cabo; compatível com formatos de compressão de vídeo H.265. Para conexão com gravador de imagens NVD.	Und	02	723,92	1.447,84
03	CÂMERA MODELO BULLET: lente fixa, distância focal 3.6mm, distância mínima de 30 metros de infravermelho, visão noturna, nível de proteção IP67 ou superior, resolução de no mínimo 2 MP Poe; conectividade LAN, com sensor de movimento, conexões com cabo, compatível com formato de compreensão de vídeo H.265. Para conexão com gravador de imagens NVD.	Und	01	633,49	633,49
04	Fontes 10 A	Und	01	309,25	309,25
05	Cabo de rede blindado 100% cobre na quantidade necessária para instalação de todo o sistema.	Mts	150	4,99	748,50
06	Conectores na quantidade necessária para instalação de todo o sistema.	Und	08	5,97	47,76
07	Caixas de Passagem 150x150x70mm, com tampa de PVC.	Und	04	27,96	111,84
08	Canaletas 20x10x2000 na quantidade necessária para a instalação de todo o sistema.	Und	15	22,96	344,40
09	Mão de obra técnica para instalação e configuração.	Und	1	429,65	429,65
	<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 4.750,00</b>

### CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, conforme cronograma de pagamento da Prefeitura, **Decreto nº 003/2023**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante;

- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Materiais fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**A CONTRATADA será responsável por:**

- a) Entregar/instalar os produtos/equipamentos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos; A qualidade dos Tecidos será verificada pela fiscal do Edital, não sendo os especificados no Edital, a mercadoria será devolvida;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos/serviços entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) Quando da solicitação dos materiais, a empresa deverá entregar em cota única os itens constantes na Autorização de Compra, dentro do prazo estipulado para a entrega;
- d) Os equipamentos do que apresentarem problemas, dentro do respectivo tempo de garantia, terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para serem consertados ou substituídos, sendo que nos primeiros 30 (trinta) dias, após a formalização da entrega do produto instalado, qualquer aparelho que apresentar problema, deverá obrigatoriamente ser substituído e respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- e) No momento da entrega do serviço de instalação, se algum aparelho apresentar problema ou se algum serviço não estiver correto, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para substituição do equipamento ou correção do problema e não será formalizado o recebimento do serviço pela contratante enquanto não estiver funcionando tudo corretamente;
- f) Fornecer todos os materiais necessários a executar os serviços de mão de obra com pessoal especializado. Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, sob pena de refazer a pedido do Contratante, todos os serviços que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados, ou que não venham atender as recomendações técnicas;
- g) Fornecer garantia dos equipamentos instalados;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- i) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- j) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

**O CONTRATANTE será responsável:**

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento especificando os serviços a serem executados e o devido prazo para a execução dos mesmos;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a execução dos Serviços e a entrega dos produtos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023:



4

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
04.001	MANUT. CONVÊNIO TRÂNSITO POLÍCIA CIVIL	04.001.06.181.0601.2037.4.4.90.00.00

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa:
  - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
  - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
  - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

II - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

V - Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como: **Gestor e Fiscal deste Contrato**: o Sr. **Edson Antônio Leite Marchi**, Agente de Polícia, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços e entrega dos equipamentos, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 18 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE

SYSTEMUP SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: